



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAIS

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE LOTE URBANO
REFERENTE À LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020**

CONTRATO Nº 080 /2020

Objeto: da presente licitação é a alienação (venda) dos imóveis de propriedade do Município, autorizado pelas Leis Municipais **1.244 de 16/04/2014, 1.401 de 29/04/2020** e suas alterações de propriedade do Município de Taiobeiras, localizados nas quadras **010, 027, 029, 704, e 720**, nos bairros – Centro, Belvedere e Cidade Nova perímetro urbano, conforme discriminado no **ANEXO I**, deste Edital.

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça da Matriz, 145 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.384/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. DANILO MENDES RODRIGUES**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Taiobeiras/MG, CEP 39.550-000, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR**, e de outro lado **Maria Nalva Dutra Moreira**, pessoa física, portador do RG MG-7.921.913 e inscrito no CPF sob o nº 028.798.636-51, residente e domiciliado à Rua dos Pereiras nº 295, Município de Taiobeiras/MG, CEP 39550-000, denominado **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, têm entre si como justo e contratado a compra do lote adiante descrito, tendo em vista o resultado da Licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020**, e mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam, outorgam e ratificam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR** se compromete a vender ao **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** o(s) imóvel (is) sem benfeitorias de propriedade do Município de Taiobeiras, conforme Leis Municipais nº 1.244 de 16/04/2014, 1.400 de 29/04/2020 e suas alterações localizados no perímetro urbano, nos Bairros – Centro, Belvedere e Cidade Nova, no Município de Taiobeiras, conforme discriminado abaixo:

Lote Urbano nº 004, Quadra 704, Área de 450m², limitando-se pela frente com a Rua Araçá (12,50m), pela direita com o lote 03 (36,00m), pela esquerda com o lote 05 (36,00m) e pelo fundo com o lote 011 (12,50m).

Lote Urbano nº 004, Quadra 704, Área de 450m², limitando-se pela frente com a Rua Jatobá (12,50m), pela direita com o lote 10 (36,00m), pela esquerda com o lote 12 (36,00m) e pelo fundo com o lote 04 (12,50m).



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA

O **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR** promete vender, pelo presente instrumento particular ao **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, o(s) LOTE(S) acima descritos e caracterizados pelo preço certo e ajustado de **R\$105.550,000 (cento e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento em cota única ou da 1ª parcela deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação e homologação do certame, no ato da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** é obrigado a cumprir todas as obrigações relativas a impostos, taxas, contribuições de melhorias e outros ônus fiscais federais, estaduais e municipais que venham a incidir sobre o lote ora vendido, bem como o pagamento das despesas decorrentes da escrituração e do registro.

CLÁUSULA QUINTA

A escritura pública de transferência da propriedade será outorgada após a quitação do preço total do lote. O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** não poderá ceder ou alienar a qualquer título sem consentimento prévio e escrito do Município de Taiobeiras, os direitos referentes ao lote adquirido, antes da quitação do referido preço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** terá o prazo de 90 (noventa) dias após a quitação do imóvel para providenciar a escritura, sob pena de anulação do procedimento, sendo ressarcido o valor pago.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si e seus sucessores, vedado o arrependimento e admitida a sua rescisão apenas nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município de Taiobeiras pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (vinte por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAIS

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA

O **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR** poderá intimar o **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** através do Oficial do Registro de Imóveis, concedendo o prazo limite para o cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste instrumento sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA

As demais obrigações e direitos recíprocos das partes contratantes serão regidas na forma da Lei, do Edital de Concorrência Pública 003/2020 e demais disposições legais pertinentes, devendo as dúvidas relativas ao presente Contrato serem dirimidas no Foro da Comarca de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que produza seus efeitos de direito desejados.

Taiobeiras (MG), 16 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS
COMPROMISSÁRIO VENDEDOR

DANILO MENDES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Nalva Dutra Moreira,
Endereço: Rua dos Pereiras nº 295, Taiobeiras/MG
CPF: nº 028.798.636-51
COMPROMISSÁRIO (A) COMPRADOR (A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____